

REPRESENTAÇÃO N.º ³³, DE 2014

Apresenta, com base no art. 55, inciso II e § 2.º da Constituição Federal e art. 4.º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados – Resolução n.º 25, de 2001, e em matéria jornalística que dá conta da ocorrência de desvios de recursos públicos em convênio celebrado entre o governo do Estado da Bahia e a ONG Instituto Brasil, representação em desfavor do Deputado Federal AFONSO FLORENCE, do Partido dos Trabalhadores.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

O **Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB** e o **Democratas – DEM**, partidos políticos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, com sede nesta cidade de Brasília/DF e representação no Congresso Nacional, por intermédio de seus Presidentes Nacionais, vêm à presença de Vossa Excelência, oferecer a anexa **Representação para Apuração de Procedimentos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar** em desfavor do Senhor **Afonso Florence**, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT-BA), requerendo seja ela recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, conforme determina o § 3.º do art. 9.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados – Resolução n.º 25, de 2001.

Termos em que,
P. e E. deferimento.

23 SET. 2014

Brasília/DF, em 23 de setembro de 2014.


Senador Aécio Neves
Presidente Nacional do PSDB


Senador Agripino Maia
Presidente Nacional do DEM

Secretaria-Geral da Mesa SFPCD 23/Set/2014 17:53
Fonte: 7396 Ass.:
Divisão:
hid - PSDB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O **Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB** e o **Democratas – DEM**, partidos políticos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, com sede nesta cidade de Brasília/DF e representação no Congresso Nacional, por intermédio de seus Presidentes Nacionais, vêm à presença de Vossa Excelência, oferecer

**REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

em desfavor do Senhor **Afonso Florence**, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT-BA), com base nos substratos fáticos e jurídicos a seguir elencados:

I. DOS FATOS

A revista *Veja*, em sua edição n.º 2392, veiculou matéria dando conta de que a ONG Instituto Brasil, que teria sido criada por “petistas da Bahia” celebrou convênio com governo daquele Estado-membro, em 2008, para construir 1120 casas populares destinadas a famílias de baixa renda. Parte dos recursos repassados com esse desiderato teria sido desviada para alimentar campanhas de candidatos baianos do Partido dos Trabalhadores, via caixa dois.

De acordo com a reportagem, a operação envolveu recursos da ordem de R\$ 17,9 milhões, que seriam provenientes do Fundo de Combate à Pobreza. Parte desses recursos, de acordo com órgãos de investigação

estaduais, teria desaparecido. Contudo, não se tinha senão suspeitas de sua verdadeira destinação.

Isso até vir à tona a entrevista que a presidente da entidade, Dalva Sele Paiva, prestou à *Veja*, revelando que a ONG Instituto Brasil teria sido criada para "ajudar a financiar o caixa eleitoral do PT na Bahia", num esquema que "**funcionou por quase uma década com dinheiro desviado de 'projetos sociais' das administrações petistas**" (destacou-se).

Segundo Dalva Paiva, a "engrenagem" chegou a movimentar aproximadamente R\$ 50 milhões **desde 2004** e o "golpe" era sempre o mesmo:

(...) o Instituto Brasil recebia os recursos, simulava a prestação do serviço e carreava o dinheiro para os candidatos do partido. Como os convênios eram assinados com as administrações petistas, cabia aos próprios petistas a tarefa de fiscalizar. Assim, se o acordo pagava pela construção de 1000 casas, por exemplo, o instituto erguia apenas 100. O dinheiro que sobrava era rateado entre os políticos do partido.

Esse foi, segundo informou a matéria, o método utilizado no ano de 2008, às vésperas das eleições municipais, que teria rendido ao PT recursos no montante de R\$ 6 milhões.

A parceria para construir as casas no interior da Bahia – informou a *Veja* –, "foi tramada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, então comandada por Afonso Florence, ex-ministro de Dilma Rousseff".

De acordo com o relato de Dalva Paiva, o Deputado Afonso Florence não só participava do esquema, como recebia parcela dos valores desviados: "Eu levei dinheiro para ele na secretaria" – transcreveu o periódico. "Levava num envelope normal quantias que variavam de 20000 a 50000 reais. Fui várias vezes. Entregava nas mãos de um assessor do Afonso, o Adriano".

A lista de autoridades apresentada pela presidente da ONG Instituto Brasil envolve ainda outros parlamentares, como o Senador Walter Pinheiro e os Deputados Federais Nelson Pellegrino e Zezéu Pinheiro.

No caso do Senador Walter Pinheiro, Dalva afirmou à revista *Veja* guardar até hoje os recibos, no montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) de uma transferência feita para sua campanha à Prefeitura

de Salvador, no ano de 2008. O montante dos recursos movimentados via caixa dois teriam sido muito maiores. Segundo afirmou Dalva, “a gente sacava dinheiro no banco diariamente para a campanha”.

Além de financiar campanhas, a ONG de Dalva Sele, segundo a matéria, também sustentava militantes partidários que atravessavam dificuldades financeiras. Conforme teria afirmado Dalva, “dirigentes locais e o atual candidato do PT ao governo do estado, Rui Costa, recebiam quantias que variavam de 3000 a 5000 reais por mês”.

Muito embora a presidente do Instituto Brasil não envolva diretamente o atual governador da Bahia no esquema, considera “impossível” que ele não tivesse conhecimento dos desvios praticados por intermédio da ONG.

Ainda de acordo com a reportagem, o membro do Ministério Público do Estado da Bahia que titulariza as investigações informou que chegou a localizar testemunhas que “acusavam políticos de se beneficiar do dinheiro desviado da construção de casas populares”, mas, antes das declarações prestadas por Dalva Sele, não havia provas das acusações.

Como a ONG Instituto Brasil, de acordo com o que apontou a matéria da revista *Veja*, só veio a encerrar suas atividades no ano de 2010, primeiro ano da atual legislatura, há fundados indícios de que as supostas transferências indevidas de valores às autoridades mencionadas pelo periódico, inclusive o Representado, os tenha alcançado no exercício da atividade parlamentar.

II. DO DIREITO

As gravíssimas denúncias anteriormente mencionadas, além de constituírem indícios de prática de atos ilícitos pelo Deputado Afonso Florence, ora representado, caracterizam-se, por si sós, como atitudes que desprestigiam a Câmara dos Deputados e seus Pares, prejudicando a já combalida imagem dessa Casa Legislativa e do Congresso Nacional como um todo.

Como representantes diretos do povo, são deveres fundamentais dos Deputados Federais, dentre outros, os de zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e de exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, conforme preceitua o respectivo Código de Ética.

Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados compete atuar no sentido de preservar a dignidade do mandato parlamentar na Casa, instaurando, quando cabível, o competente processo disciplinar e procedendo a todos os atos necessários à sua instrução.

Na hipótese vertente, há fundados indícios de que o Representado tenha percebido vantagem indevida, no exercício da atividade parlamentar.

Dessarte, considerando presentes os elementos aptos a justificarem a abertura de processo por quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho de Ética e Decoro, se requer:


1. O recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar pelo Deputado Afonso Florence, com a designação de seu relator;
2. A notificação do Representado para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo regimental;
3. Sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
4. A oitiva de testemunhas e demais pessoas envolvidas, e, em especial, a oitiva da Sra. Dalva Sele Paiva;
5. Sejam solicitadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 14, § 4.º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos

Deputados, as provas que eventualmente envolvam o Representado;

6. Ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados das sanções cabíveis.

Termos em que,
P. e E. deferimento.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2014.



Senador Aécio Neves
Presidente Nacional do PSDB



Senador Agripino Maia
Presidente Nacional do DEM